



RESOLUÇÃO CONSUNI n.º 49/2023

Dispõe sobre a Avaliação de Aprendizagem nos cursos de graduação da UNIFEFE e dá outras providências.

O Vice-Reitor, no exercício da Presidência do Conselho Universitário – CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso V do § 2.º do artigo 14 do Estatuto da UNIFEFE e previsto nos artigos 44 a 51 do Regimento Geral da UNIFEFE, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1.º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos dos cursos de graduação da UNIFEFE é efetuada por componente curricular, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento.

§ 1.º A UNIFEFE poderá introduzir na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais a oferta de componentes curriculares na modalidade a distância (integral ou parcialmente), de acordo com a legislação educacional vigente, e para essa modalidade de ensino, as provas presenciais poderão ser aos sábados ou em dias e horários alternados.

§ 2.º A avaliação de aprendizagem dos acadêmicos do Curso de Medicina será disciplinada em norma específica aprovada pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

CAPÍTULO I DOS COMPONENTES CURRICULARES OFERTADOS NA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 2.º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos acadêmicos matriculados, é obrigatória, sendo vedado o abono de faltas, ressalvados os casos previstos em legislação específica.

§ 1.º Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado no componente curricular o acadêmico que não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas.

§ 2.º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do professor.

§ 3.º A frequência dos acadêmicos deverá ser verificada pelo professor, pelo menos, a cada 2 (duas) horas/aula.



§ 4.º Os casos de justificativa de faltas previstas em legislação específica devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, mediante a entrega da documentação comprobatória.

Art. 3.º O resultado de cada instrumento da avaliação de aprendizagem deve ser expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro é efetuado no Diário de Classe *on-line*.

Art. 4.º Os instrumentos de avaliação de aprendizagem, visando à avaliação progressiva do aproveitamento dos estudos, sendo no mínimo dois para componentes curriculares com carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas e, no mínimo três para componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas, resultarão na avaliação do desempenho final.

§ 1.º Cada instrumento avaliativo deve constar no Plano de Ensino e no Plano de Aula de forma específica, ou seja, com o tipo de instrumento nominado e não somente descrito “avaliação”. O Instrumento selecionado deve apresentar os critérios de avaliação específicos, descritos no Manual Orientativo de Instrumentos e Critérios de Avaliação da Aprendizagem.

§ 2.º A avaliação de aprendizagem do acadêmico incide sobre todas as atividades curriculares, compreendendo instrumentos diversificados, de acordo com o currículo de cada curso, podendo ser consultado no Manual Orientativo de Instrumentos e Critérios de Avaliação da Aprendizagem que apresenta algumas sugestões de instrumentos avaliativos.

§ 3.º Dos instrumentos de avaliação da aprendizagem, no mínimo um deles deve ocorrer sem consulta a qualquer material e ser realizado de forma individual, no formato de Prova Operatória, para as fases que não contemplam a Prova Operatória Institucional – POI.

§ 4.º A forma, o número e o peso relativo de cada instrumento de avaliação de aprendizagem devem constar nos Planos de Ensino dos componentes curriculares e divulgados aos acadêmicos no início de cada semestre letivo.

§ 5.º As avaliações de aprendizagem dos componentes curriculares com carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas devem ocorrer dentro dos períodos A1 e A2, bem como os componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas dentro do período A1, A2 e A3, de acordo com Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 5.º Cabe ao professor do componente curricular elaborar os instrumentos de avaliação de aprendizagem, estabelecer as datas de sua realização e julgar-lhes os resultados.

§ 1.º É recomendado que cada instrumento de avaliação de aprendizagem realizado durante o horário de aula seja aplicado em até 4 (quatro) horas/aula.

§ 2.º Caso a avaliação de aprendizagem seja realizada em 2 (duas) horas/aula, as demais aulas do mesmo dia, se houver, não estão dispensadas.

§ 3.º Após a aplicação de um instrumento de avaliação de aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer *feedback* aos acadêmicos com a respectiva nota.

§ 4.º Para solicitar a revisão de avaliação de aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua divulgação, preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 5.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso que, em conjunto com o professor do componente curricular, avaliará a solicitação.

Art. 6.º O acadêmico que obtiver média por componente curricular igual ou superior a 6 (seis), será considerado aprovado.

Art. 7.º Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação de aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1.º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de realização da avaliação em que esteve ausente, preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem e anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 3.º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor do componente curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 4.º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico.

§ 5.º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Parágrafo único. Cabe ao professor digitar as notas da Avaliação de Aprendizagem na Central do Professor no prazo estipulado pelo Calendário Acadêmico.

Art. 8.º O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização dos diários *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão, na

forma preconizada pelo Regimento Geral da UNIFEBE.

Parágrafo único. O Diário de Classe deverá ser preenchido durante o semestre de forma *on-line* por meio da Central do Professor, e as orientações que forem necessárias ao seu uso, bem como os prazos de entrega e outras exigências, serão regulados por meio de Instrução Normativa específica a ser publicada pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 9.º Quanto à avaliação de aprendizagem, os acadêmicos não regulares e de cursos sequenciais equiparam-se aos acadêmicos dos cursos de graduação.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES CURRICULARES INTEGRALMENTE A DISTÂNCIA OU PARCIALMENTE PRESENCIAL

Art. 10. Os componentes curriculares ofertados integralmente na modalidade a distância, realizarão avaliações A1 e A2 para componentes curriculares de até 35 (trinta e cinco) horas e A1, A2 e A3 para componentes curriculares com 35 (trinta e cinco) horas ou mais.

§ 1.º Nos componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas, o percentual da nota A3, que deve ser presencial, prevalecerá sobre a soma do percentual das demais avaliações.

§ 2.º Nos componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas, o percentual da nota A2 deve prevalecer sobre a A1, e a A2 corresponde à nota da avaliação presencial.

§ 3.º Nos cursos de graduação ofertados na modalidade Educação a Distância - EaD, poderá haver encontros presenciais, dentro dos limites legais, e a frequência às aulas presenciais não é requisito para aprovação no componente curricular.

§ 4.º O acadêmico que faltar aos encontros presenciais em que forem realizados trabalhos ou atividades avaliativas perderá a oportunidade de participar da referida atividade.

Art. 11. O resultado de cada avaliação de aprendizagem será expresso numa escala de notas de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), com uma casa decimal, e seu registro será feito no Diário *on-line*.

Art. 12. O acadêmico que obtiver média semestral igual ou superior a 6,0 (seis), é considerado aprovado.

Art. 13. Cabe ao professor do componente curricular elaborar as avaliações de aprendizagem e julgar-lhes os resultados.

§ 1.º Após a aplicação de uma avaliação de aprendizagem, o professor terá o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer *feedback* aos acadêmicos, com a respectiva nota.

§ 2.º Para solicitar a revisão de avaliação de aprendizagem o acadêmico deverá, no prazo de 7 (sete) dias corridos, contados da data de sua divulgação, preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica.

§ 3.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso que, em conjunto com o professor do componente curricular, avaliará a solicitação.

Art. 14. As datas para a realização das avaliações serão fixadas pelo Núcleo de Educação a Distância – NeaD e aprovadas pela Pró-Reitoria de Graduação – Proeng.

Art. 15. Ao acadêmico que deixar de comparecer à avaliação de aprendizagem, na data fixada, pode ser concedida, a critério do Coordenador de Curso, uma segunda oportunidade.

§ 1.º Para solicitar a segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o acadêmico deve, no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da data de realização da prova em que esteve ausente, preencher o requerimento correspondente na Secretaria Acadêmica, expondo o motivo que o impediu de comparecer à avaliação da aprendizagem e anexar ao requerimento documentos comprobatórios do motivo apresentado.

§ 2.º O requerimento será encaminhado ao Coordenador de Curso, que avaliará a relevância e a consistência do motivo apresentado e despachará o requerimento no prazo de até 7 (sete) dias úteis do seu recebimento, devolvendo-o à Secretaria Acadêmica para as providências pertinentes.

§ 3.º Em caso de despacho favorável, caberá ao Coordenador de Curso, em comum acordo com o professor do componente curricular, marcar a data e o local da segunda oportunidade de avaliação da aprendizagem.

§ 4.º Em caso de despacho desfavorável será atribuída nota 0,0 (zero) ao acadêmico.

§ 5.º Na segunda oportunidade de avaliação de aprendizagem, o professor deverá fazer uma avaliação distinta daquela realizada com a turma no dia em que o solicitante esteve ausente.

Art. 16. O acadêmico poderá solicitar Avaliação Substitutiva da Aprendizagem, para fins de melhorar nota obtida nas avaliações presenciais descritas no artigo 12 da presente Resolução.

§ 1.º A avaliação poderá ser solicitada apenas 1 (uma) vez por componente curricular.

§ 2.º O requerimento deverá ser realizado de forma *on-line* para a Secretaria Acadêmica, que posteriormente comunicará o Núcleo de Educação a Distância - NEaD.



§ 3.º A Avaliação Substitutiva deverá ser solicitada no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da publicação da nota. A Avaliação Substitutiva será aplicada conforme definição do Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

§ 4.º A Avaliação de que trata o presente artigo poderá ser solicitada pelo acadêmico matriculado nos cursos e componentes curriculares ofertados na modalidade a distância.

Art. 17. Cabe ao professor o cumprimento dos prazos de digitação e finalização do Diário *on-line* por meio da Central do Professor no prazo estipulado pelo Núcleo de Educação a Distância – NEAD.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos de digitação e de finalização do diário *on-line* é passível de pena de advertência e, em caso de reincidência, de repreensão e suspensão.

CAPÍTULO III DA PROVA OPERATÓRIA INSTITUCIONAL – POI

Art. 18. A Prova Operatória Institucional – POI tem como objetivo qualificar o processo de ensino-aprendizagem, visando avaliar o desempenho dos acadêmicos em relação aos conteúdos programáticos, habilidades e competências abordados no decorrer de cada componente curricular, a ser realizada nos cursos de graduação da UNIFEFE, a ser aplicada a partir das fases ingressantes no ano letivo de 2023.

§ 1.º A Prova Operatória Institucional incidirá sobre os componentes curriculares, exceto aqueles vinculados a Estágio, Trabalho de Conclusão de Curso, Estudo Dirigido, Prática como Componente Curricular, Projeto Acadêmico Interdisciplinar, Estudos Integrados e Projeto Integrador.

§ 2.º A Prova Operatória Institucional ocorrerá no período da A2 para os componentes curriculares com carga horária de até 35 (trinta e cinco) horas, e no período da A3 para os componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas.

§ 3.º A Prova Operatória Institucional será composta por 16 (dezesesseis) questões objetivas, com valor 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada questão e 1 (uma) questão discursiva, com o valor de 2,0 (dois) pontos, totalizando 10,0 (dez) pontos.

§ 4.º A Prova Operatória Institucional constituirá 50% (cinquenta por cento) da nota da A2 para os componentes curriculares de até 35 (trinta e cinco) horas e 50% (cinquenta por cento) da nota da A3 para os componentes curriculares com carga horária superior a 35 (trinta e cinco) horas.

§ 5.º Caberá ao docente elaborar a Prova Operatória Institucional conforme as orientações da Pró-Reitoria de Graduação, fornecer *feedback*, analisar e discutir os resultados.

§ 6.º Mesmo que seja aplicada a Prova Operatória Institucional, o professor poderá



realizar outra Prova Operatória, reiterando que o processo avaliativo deve contemplar instrumentos diversificados, no mínimo três, sendo um deles a Prova Operatória.

Art. 19. A Pró-Reitoria de Graduação poderá publicar atos complementares para a fiel execução desta Resolução.

Art. 20. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CONSUNI n.º 19/2021, de 15/9/2021.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 13 de dezembro de 2023.

Prof. SERGIO RUBENS FANTINI
Vice-Reitor, no exercício da
Presidência do CONSUNI

Publicada na UNIFEFE em 13 de dezembro de 2023.